



## Plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas da Volkswagen Autoeuropa & Programa/Plano de Formação e Comunicação

Documento da empresa no. **SQ-DRH-H-0150**

Versão 1.2

Válido desde:	<b>18.12.2024</b>
Última alteração:	<b>12.02.2025</b>
Impacto legal:	<b>em conformidade com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, constante do Anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro</b>
Verificação de validade:	<b>12.02.2028 (de 3 em 3 anos de acordo com obrigação legal portuguesa)</b>
Departamento Responsável pelo processo:	<b>Integridade Risco Conformidade Sistemas de Recursos Humanos e Legal (ASD)</b>
Nome do Responsável:	<b>José Prior</b>
Telefone:	<b>+351 21 211 2005</b>
Substituição:	<b>Substitui doc. SQ-ADF-F-0110 de 24.01.2023</b>
Departamento Emissor:	<b>Integridade Risco Conformidade Sistemas de Recursos Humanos e Legal (ASD)</b>
Nome:	<b>José Prior</b>
Telephone:	<b>+351 21 211 2005</b>

**Anexo 1: SQ-DRH-H-0180 GP 3 - Sistema de Denuncia**

**Anexo 2: Sanções disciplinares e sanções criminais**



**Volkswagen Autoeuropa**  
**PROGRAMA ANTICORRUPÇÃO**  
**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

*(em conformidade com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção  
constante do Anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro)*

**1.** A corrupção é um fator profundamente perverso que prejudica de forma muito grave o normal desenvolvimento da actividade das organizações e gera o descrédito nas pessoas e nas empresas. Prejudica também o funcionamento correto e competitivo dos mercados, nacional e internacional, e o crescimento social e económico de acordo com os princípios e normas legais que formam o Estado de Direito.

A Volkswagen Autoeuropa continua a estar fortemente empenhada em que a empresa como um todo e cada um dos seus Colaboradores, qualquer que seja a posição que ocupe ou a função que desempenhe, assim como os seus Parceiros de negócio, se relacionem de forma honesta, íntegra e eticamente correta, e no respeito da lei.

Com esse objetivo, a Volkswagen Autoeuropa tem vindo a implementar e monitorizar a aplicação de um conjunto de regras, designadamente políticas internas partilhadas entre todas as empresas que integram o Grupo Volkswagen, e a adotar sistemas e métodos de identificação, avaliação e limitação de riscos de corrupção e crimes associados.

O Código de Conduta exprime os valores, princípios e regras de atuação da Volkswagen Autoeuropa, que devem ser observados por todos com o maior rigor. A integridade e a conformidade legal são, tanto interna como externamente, a base do nosso relacionamento, em cada decisão e em cada tarefa.

Em cumprimento das leis aplicáveis e em concordância com o seu exigente sentido ético, a Volkswagen Autoeuropa estabeleceu o Programa Anticorrupção destinado a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e outros crimes associados, levados a cabo contra a empresa, através ou em relação com a mesma.

A prática de qualquer desses crimes, incluindo a tentativa da sua prática, viola a lei, os Regulamentos Internos, as Políticas e Princípios da Volkswagen Autoeuropa e do Grupo Volkswagen. É considerada uma Infração Regulamentar Grave, na designação adotada nessas Políticas.

O Programa Anticorrupção é composto pelos seguintes instrumentos e pelas regras constantes das Políticas internas que neles estão mencionadas:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- Código de Conduta
- Programa/Plano de Formação e Comunicação
- Canais de Denúncia Interna



Na Volkswagen Autoeuropa o responsável que garante e controla a aplicação do Programa Normativo a que se refere o artigo 5º do Anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, bem como garante e controla a aplicação das Políticas internas que o formam ou complementam, é o *Compliance Officer*, função presentemente desempenhada pelo Dr. José Prior (ASD), Diretor do Departamento de Integridade, Risco, Conformidade, Sistemas de Recursos Humanos e Legal.

2.O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Volkswagen Autoeuropa é constituído e está estabelecido na Política do Grupo Volkswagen, a que pertence, designada Sistema de Gestão de Risco e Sistema de Controlo Interno (SQ-DRH-H-0020\_ Política de Grupo 33 e Política da marca 53), dirigindo-se a um conjunto alargado de Infrações, abarca todos os riscos de desconformidade com a lei.

O Sistema de Gestão de Risco e Sistema de Controlo Interno faz parte integrante do Programa Anticorrupção da Volkswagen Autoeuropa.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas abrange toda a actividade da Volkswagen Autoeuropa, em todas as áreas organizativas, incluindo as áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, bem como os seus Parceiros de negócio.

Além das medidas necessárias para a identificação, gestão e controlo ativos dos riscos nas direções (Primeira Linha), a Volkswagen Autoeuropa implementou os processos normalizados do grupo para o Sistema de Gestão de Risco e Sistema de Controlo Interno: Processo de Risco Trimestral (QRP), Sistema de Controlo Interno Standard (Standard ICS) e Gestão de Continuidade de Negócio (BCM).

Os sistemas e métodos estabelecidos permitem a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Volkswagen Autoeuropa a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos órgãos de administração e direções, considerando as especificidades do setor automóvel em quem é agente em Portugal

As medidas preventivas, inclusivamente auxiliadas pelo registo de ocorrências anteriores, assim como as medidas corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas, estão igualmente estabelecidas.

Através dos sistemas e métodos adotados, é possível determinar as áreas de atividade da fábrica com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, assim como como a sua probabilidade de ocorrência e respetivo impacto previsível, com a consequente graduação de riscos.

Os parâmetros e "grelhas" utilizados são claros e concretos e a sua aplicação permite a identificação e graduação de riscos de forma objetiva, na maior parte das vezes automática.

É determinada uma pontuação para cada risco (montante de risco cumulativo). Isto inclui as avaliações dos critérios anteriormente analisados (probabilidade de ocorrência, perdas financeiras, danos de reputação e potencial risco de não conformidade com requisitos legais externos).

Incluimos infra imagens exemplificativas do QRP.



### Quadro do fluxo de trabalho do processo QRP:



\*Depende da Marca: é uma decisão de cada Marca incluir este papel no QRP

Fonte: [SQ-DRH-H-0090 Manual de Metodologia do Processo de Risco Trimestral \(QRP\) V1.6](#)

### Quadro de pontuação de risco

<b>Cálculo da pontuação de risco:</b> (A pontuação máxima é 200)			
$\text{Pontuação}_{\text{Risco}} = \text{Pontuação}_{\text{PO}} \left( \text{Pontuação}_{\text{PF}+} + \frac{\text{Pontuação}_{\text{PR}} + \text{Pontuação}_{\text{RL}}}{2} \right)$			
Prejuízo Financeiro (EUR)	Probabilidade de ocorrência	Prejuízo para a reputação	Potencial relevância legal
<b>Pontuação<sup>PF</sup></b>	<b>Pontuação<sup>PO</sup></b>	<b>Pontuação<sup>PR</sup></b>	<b>Pontuação<sup>RL</sup></b>

Fonte: SQ-DRH-H-0090 - Manual de Metodologia do Processo de Risco Trimestral (QRP) V1.6

As situações de risco mais elevado ou máximo risco são objeto de medidas de prevenção ainda mais exigentes e a sua execução opera com prioridade.

A aplicação Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue uma metodologia definida no respetivo Manual de suporte (manual de metodologia para avaliação trimestral de risco), que exige uma monitorização intensa e determina uma dinâmica acentuada dos modelos de identificação, controle, processamento de risco e respetivo reporte.

São regularmente elaborados relatórios de avaliação com periodicidade, pelo menos, equivalente à legalmente exigida.



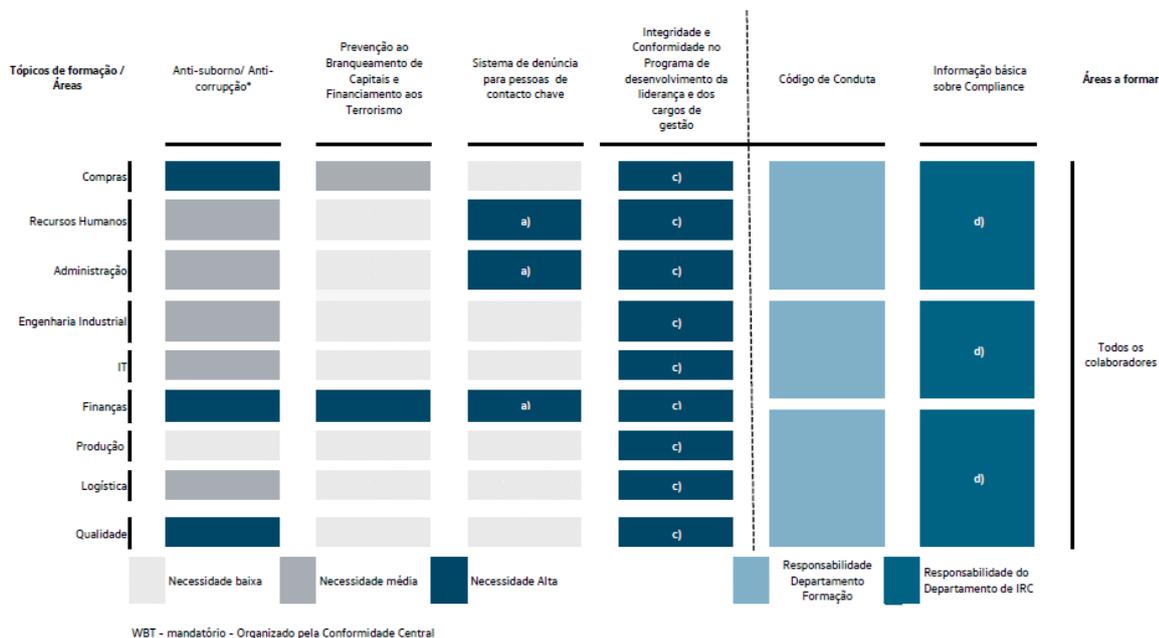
## Programa/Plano de Formação e Comunicação

1. A Volkswagen Autoeuropa assegura a realização de programas de formação interna e comunicação a todos os seus dirigentes e Colaboradores com vista a que conheçam e compreendam as políticas e procedimentos internos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

As ações formativas bem como a comunicação interna, são continuadas, em função da frequência e com o conteúdo identificados como necessários ou convenientes, segundo um critério exigente, com base nas avaliações de risco que vão sendo realizadas, sendo o método estabelecido elaborado de forma a refletir as diferentes exposições ao risco dos seus dirigentes e Colaboradores.

Incluímos infra imagens exemplificativas do método utilizado para o efeito, o qual compõe o sistema que coordena a avaliação de risco com as necessidades de formação e de comunicação internas .

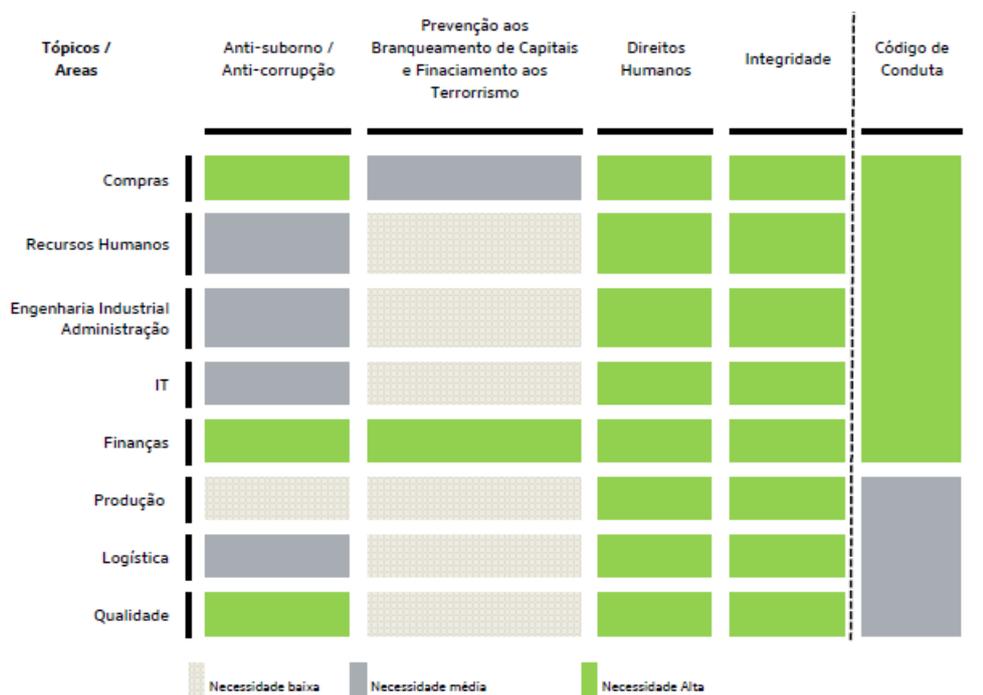
### Necessidades de formação identificadas com base na avaliação de riscos



Fonte: [SQ-DRH-H-O210 Plano de Formação Integridade e Conformidade](#)



## Necessidades de Comunicação identificadas com base na avaliação de risco



Fonte: [SQ-DRH-H-O200 Plano de Comunicação e Integridade Conformidade](#)

2. A Volkswagen Autoeuropa diligencia também no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relaciona as Políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas que tem em aplicação.

Além disso, instituiu o Código de Conduta para Parceiros de negócio cujo propósito é definir as expectativas do Grupo Volkswagen e, assim, da Volkswagen Autoeuropa, relativamente à sua conduta como base para o estabelecimento ou continuidade de relações comerciais, em diversas vertentes, éticas e legais, que incluem, designadamente, a proibição da corrupção e a exigência de conformidade com as regras legais em matéria de branqueamento de capitais.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é complementado pelas Políticas do Grupo Volkswagen, com aplicação a toda a organização da Volkswagen Autoeuropa, seus Colaboradores e Parceiros de negócio, relacionadas com a matéria da corrupção, com caráter informativo, pedagógico e de prevenção, particularmente as seguintes:

- Manual Anticorrupção (doc. SQ-DRH-H-O220)
- Ofertas, convites, prevenção de conflito de interesses e de corrupção - Política nº 39 (doc. SQ-DRH-H-O160)
- Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo - Política nº 27 (doc. SQ-DRH-H-O040)
- Código de Conduta para Parceiros de Negócio (anexo do doc. SQ-ACA-A-O903)
- Sistema de Denúncia - Política nº3 (doc. SQ-ADF-F-O100)



O PPR e todas as referidas Políticas do Grupo VOLKSWAGEN estão publicadas na intranet e na internet.

Todos os documentos e Políticas mencionados estão publicados na intranet e na página oficial da Volkswagen Autoeuropa na internet.

Histórico:

Versão	Data de Emissão	Documentos
1.0	24.01.2023	SQ-ADF-F-0110
1.1	14.01.2025	SQ-DRH-H-0150
1.2	11.02.2025	SQ-DRH-H-0150



## **Anexo II – Programa Anticorrupção \_ Sanções disciplinares e sanções criminais**

### **Volkswagen Autoeuropa**

*Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro  
(Mecanismo Nacional Anticorrupção e Regime Geral de Prevenção da Corrupção)*

#### **PROGRAMA ANTICORRUPÇÃO - SANÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES CRIMINAIS**

1. Os comportamentos contrários à lei, em geral e, em particular, neste quadro de cumprimento do Programa Anticorrupção estabelecido pela Volkswagen Autoeuropa, aqueles que, por ação ou omissão, constituam a prática de crime de corrupção e/ou de outros crimes associados são particularmente graves. São também uma muito grave violação do Código de Conduta.

A corrupção e os crimes associados estão previstos e são punidos pelo Código Penal e demais legislação aplicável.

Não são tolerados pela Volkswagen Autoeuropa.

Em função dos resultados de investigação interna, para além das sanções disciplinares aplicáveis, perante a potencial existência de crime (ou contraordenação) a Volkswagen Autoeuropa tomará as medidas adequadas, incluindo a sua revelação às autoridades competentes, incluindo policiais e/ou judiciais para efeitos de investigação criminal.

Os Parceiros de negócio - pessoas ou entidades contrapartes da Volkswagen Autoeuropa, incluindo subcontratantes, designadamente clientes, fornecedores e prestadores de serviços e outros colaboradores sem vínculo laboral à Volkswagen Autoeuropa - estão sujeitos aos correspondentes efeitos nas relações contratuais que mantenham com a Volkswagen Autoeuropa, incluindo a sua cessação, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, incluindo policiais e/ou judiciais para efeitos de investigação criminal.

A Volkswagen Autoeuropa tomará quaisquer medidas adicionais que considere adequadas, designadamente a promoção de outro tipo de processos judiciais destinados a obter do infrator compensação por quaisquer danos, patrimoniais e não patrimoniais, designadamente reputacionais, que lhe sejam causados.



2. O disposto no Código de Conduta constitui parte integrante dos contratos de trabalho, pelo que a sua violação determina a responsabilidade disciplinar do Colaborador com vínculo laboral à Volkswagen Autoeuropa, com as consequências aplicáveis, em função da gravidade, proporcionalidade e consequências de cada situação, as quais podem ser agravadas nos termos da lei, designadamente por reincidência.

Nos termos do Código de Trabalho (Artigo 328º), são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- (i) Repreensão;
- (ii) Repreensão registada;
- (iii) Sanção pecuniária;
- (iv) Perda de dias de férias;
- (v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- (vi) Despedimento sem indemnização ou compensação.

3. A comunicação de potencial existência de crime está sempre sujeita a investigação e decisão judicial e o visado beneficia de todos os direitos e garantias estabelecidas na lei processual, designadamente a presunção de inocência.

Explicitam-se *infra* os tipos de crime de corrupção e crimes associados ("Infrações Conexas"), as condutas que os constituem e as respetivas sanções criminais/moldura penal aplicáveis.

CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS			
	Tipo	Infrator e Conduta punível	Moldura Penal
<b>CRIMES DE CORRUPÇÃO</b>	<b>Corrupção ativa (de funcionário que exerça funções de natureza pública ou em entidades de natureza pública)</b> Art.º 374.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 5 anos  Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida ao funcionário, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.  A tentativa é punível.



<b>CRIMES DE CORRUPÇÃO</b>	<b>Corrupção ativa (de titular de cargo político)</b> Art.º 18.º da Lei n.º 34/87, de 16.07	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.	Pena de prisão de 2 a 5 anos  Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida ao titular de cargo político, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.  A tentativa é punível.
	<b>Corrupção ativa com prejuízo no comércio internacional</b> Art.º 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21.04	Quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Pena de prisão de 1 a 8 anos.
	<b>Corrupção passiva no sector privado</b> Art.º 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21.04	Quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.  Se o ato ou omissão forem idóneos a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.



<b><u>CRIMES DE CORRUPÇÃO</u></b>	<b>Corrupção ativa no sector privado</b> Art.º 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21.04	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.  Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.  A tentativa é punível.
<b>CRIMES CONEXOS</b>	<b>Tráfico de influência</b> Art.º 335.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.	Pena de prisão de 1 a 5 anos, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.  Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
	<b>Suborno</b> Art.º 363.º do Código Penal	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os crimes de falso depoimento ou declaração ou falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias.



<b><u>CRIMES</u></b> <b><u>CONEXOS</u></b>	<b>Branqueamento</b> Art.º 368.º-A do Código Penal	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens (isto é, de bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de diversos tipos de crimes, como tráfico de influência e corrupção), obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p> <p>Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>	Pena de prisão até 12 anos.
	<b>Oferta indevida de vantagem</b> Art.º 372.º do Código Penal	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.



	<p><b>Oferta indevida de vantagem</b> Art.º 16.º da Lei n.º 34/87 de 16.07</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	<p>Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.</p>
		<p>c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>Consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p>	
	<p><b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b> Art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20.01</p>	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>Se os factos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p>	<p>Pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>Pena de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p>



	<p><b>Fraude na obtenção de crédito</b> Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20.01</p>	<p>Quem, ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</li><li>b) utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</li><li>c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</li></ul> <p>Se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, e o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p>	<p>Pena prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>Se o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p>
--	--	---	--